



Grupo de Trabalho: GT 02 – Novas tecnologias e o Direito: desafios e perspectivas.

O Grupo de Trabalho 02, do II Congresso Latino-Americano de Direito da Universidade Iguazu, Campus V, Itaperuna/RJ, considerado o maior Congresso Jurídico da região noroeste fluminense do Estado do Rio de Janeiro, teve como proposta o fomento às pesquisas jus-científicas que enfrentem, debatam e reflitam sobre questões contemporâneas relacionadas às novas tecnologias de informação e comunicação (NTICs) e o Direito. Com isso, foi socializada aos públicos acadêmico e demais interessados a oportunidade de participação nesse notório evento científico através de apresentação de propostas de pesquisas de naturezas interdisciplinares relacionadas com o universo temático do Grupo de Trabalho 02 (GT-02), o que culminou com o aperfeiçoamento acadêmico de cada pesquisador, o robustecimento das propostas e, por consequência, com a superação quantitativa e qualitativa dos resultados esperados do II Congresso Latino-Americano de Direito da Universidade Iguazu.

Banca componente:

Carlos José de Castro Costa

Victor Martins Ramos Rodrigues

**PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE RESUMOS EXPANDIDOS NOS MOLDES DO
EDITAL APRESENTADO POR OCASIÃO DO II CONGRESSO
LATINOAMERICANO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE IGUAÇU**



**II Congresso Latino-Americano de Direito
Brasil: Um Estado em reconstrução
Universidade Iguazu – Campus V**

DISTRIBUIÇÃO DE MASSA PRODUTIVA COM BASE EM RESERVA DE MERCADO SOBRE PROPRIEDADE INDUSTRIAL APLICADA DESENVOLVIMENTO REGIONAL PLANEJADO: CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS E METODOLÓGICAS.

Claudia de Oliveira Pereira 1
Auner Pereira Carneiro 2

GT 02 – Novas Tecnologias e o Direito: desafios e perspectivas

Objetivo Geral:

Esclarecer como pode ser usada de forma estratégica a reserva de mercado oriunda da proteção de tecnologia, para gerar o desenvolvimento sócio econômico de um município ou região.

Objetivos específicos:

Elencar a questão da produção regional de inovações, seu potencial, origem produtiva e suas diferenças, sua propriedade.

Abordar a concentração em torno de um centro produtivo e sua produção.

Analisar as formas mais viáveis de promover sua aplicabilidade estratégica como forma de alavancar o desenvolvimento local.

Metodologia:

Pesquisa bibliográfica utilizando-se de leituras e fichamentos de obras literárias teórico-metodológicas no foco das dimensões identificadas nos objetivos, incluindo revistas e periódicos científicos em fontes oficiais.

Pesquisa documental com o levantamento de legislação pertinente à temática da pesquisa.



Considerações iniciais

A integração mundial, devido ao avanço sistêmico dos meios de disseminação da comunicação, principalmente o advento da internet, promoveu o reposicionamento de valores intelectuais, sociais, políticos e econômicos. O acesso ao conhecimento e a disponibilidade de bens e serviços tornou-se uma ferramenta indispensável à alavancagem do desenvolvimento em todos os setores da sociedade. Uma mudança de ruptura paradigmática¹, que levou ao reposicionamento cultural de diversas regiões e setores sociais. Não sendo diferente nas diversas realidades de cada município ou região.

Tal impacto em paridade com a cultura regionalizada adquiriu potencial para geração de ativos ou ocasionou a necessidade de adaptação à mudança cultural, para que o foco do impacto se tornasse efetivamente desenvolvidor.

O processo da inadaptação aos novos conceitos, em determinadas regiões, se tornou uma ferramenta, não de crescimento, mas de estagnação do desenvolvimento sócio econômico. Isso se deve ao processo de controle e direcionamento das informações fornecidas aos grupos sociais e seus respectivos interesses de forma focal, visto que todo o processo, para a geração do desenvolvimento, tornou-se sistêmico, intra e interdependente. Ou seja, a concepção do conhecimento direcionado aos pares torna-se obsoleta em um contexto totalmente integrado e dependente.

Por esta razão, observa-se que alguns locais se tornaram parceiros da tecnologia enquanto outros a viram como algoz.

Discussão

A intensa troca de conhecimento, fez com que houvesse uma potencialização da produção e distribuição de conteúdos tecnológicos, gerando

¹ Ruptura paradigmática: Mudança radical em um conceito cultural de uma sociedade ou grupo, devido a uma ocorrência de alto impacto no contexto social, ao ponto de transformar na visão geral dos impactados.



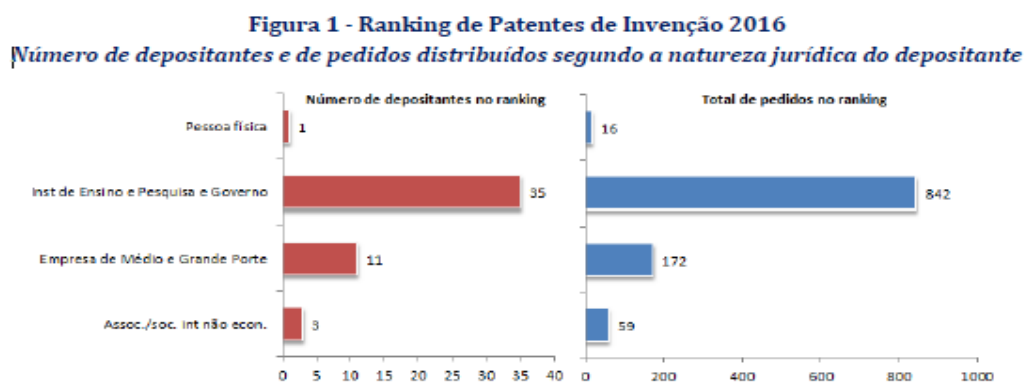
um aumento produtivo no desenvolvimento de inovações que atendessem a variabilidade de vertentes de consumo que se originou do crescimento ao acesso virtual.

A reserva de mercado passou a necessitar mais do que nunca, de uma proteção rigorosa, para que os ativos produzidos em ambientes de inovação, pudessem ser aplicados ao desenvolvimento, demandando maior atenção a questão da proteção e uso estratégico da produção das inovações.

PRODUÇÃO DE INOVAÇÕES: QUEM E QUANTO PRODUZ.

Em um contexto geral, podemos encontrar a produção de inovações na área acadêmica, que se posicionou com o maior percentual de depósitos de patentes em 2016. Cabendo a segunda posição aos depósitos realizados por empresas, principalmente indústrias de médio e grande portes. Embora o percentual de inventores independentes se mantenha longe de seu potencial, expressa um movimento oscilante entre 2015 e 2016, decrescente para o ano de 2016. Observamos um crescimento significativo no percentual de depósitos, realizados pelo setor de instituições sem interesse econômico.

Este movimento é expresso no quadro abaixo, extraído do periódico informativo nacional sobre Propriedade Industrial, emitido pelo próprio órgão, :

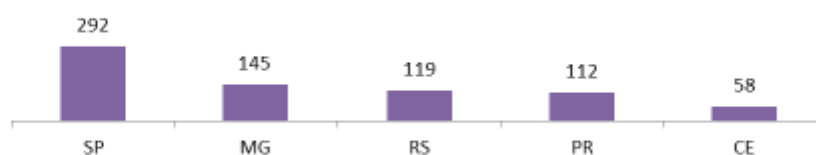


Fonte: Elaboração própria a partir das Estatísticas Preliminares (2016).



No quadro a cima é importante observar que a produção de Inovações capazes de gerar uma reserva de mercado se potencializou significativamente no ano de 2016, este potencial se centralizou originou-se principalmente das regiões sul e sudeste do país, onde estão localizados os maiores PIBs nacionais.

Figura 2 - Ranking de Patentes de Invenção 2016
Estados da Federação com maior número de pedidos



Fonte: Elaboração própria a partir das *Estatísticas Preliminares (2016)*.

Nas regiões sul e sudeste encontramos o maior número de depósitos de Pedidos de Invenção, destacando-se São Paulo, já tradicionalmente ocupante desta colocação. Mas não se pode deixar de observar que o processo começa a ser significativo para o nordeste, expressado pelo estado do Ceará.

Estas posições embora se modifiquem relativamente, não sai do eixo sul-sudeste, onde se encontram os estados que possuem os maiores PIBs do país.

O pesquisador Frederico Cunha, coordenador de contas nacionais do IBGE, destacou que:

"Se a gente dividir o país em três partes para mostrar o nível de participação no PIB, tem São Paulo, com um terço, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná, juntos, com outro um terço, e os outros 22 estados fazendo mais um grupo de um terço. Se você olhar na série histórica, foi esse grupo dos 22 estados que avançou na participação".

Na declaração de Cunha encontramos uma paridade significativa com o número de depósitos de patentes de invenção depositadas nas

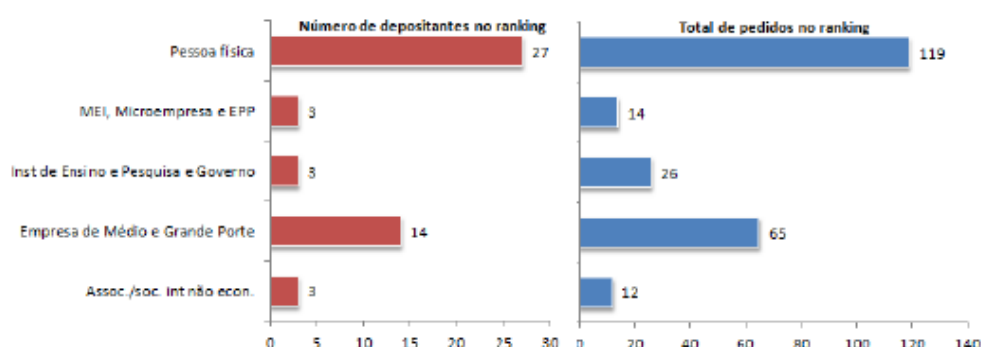


respectivas regiões, deixando clara a importância da inovação para o crescimento e fortalecimento da indústria regional.

Partindo desta observação, podemos dizer que o aumento do PIB e o desenvolvimento dos estados está diretamente ligado a relação sistêmica que se estabelece, entre os núcleos de produção de inovações, empresas e o estado que os possui. Visto que na maioria dos contratos de financiamento de inovação, está previsto que o destino da arrecadação dos royalties, está ligada a agência fomentadora ou a universidade que é uma Instituição, em sua maioria e principalmente pública, tratada neste artigo.

Uma outra realidade é identificada quando se trata de modelo de utilidade, no quadro abaixo é possível notar as nuances desta mudança:

Figura 3 - Ranking de Modelos de Utilidade 2016
Número de depositantes e de pedidos distribuídos segundo a natureza jurídica do depositante



Fonte: Elaboração própria a partir das Estatísticas Preliminares (2016).

Embora o Modelo de Utilidade possua especificações técnicas diferenciadas dos Pedidos de Patente, apresentam características de mercado tão aptas a geração de desenvolvimento quanto os Pedidos de Patente, resta ressaltar que o modelo de utilidade é especificado pela lei da Propriedade Industrial, 9.279/96 em seu Art. 9 da seguinte forma:

“ É patenteável como Modelo de Utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente



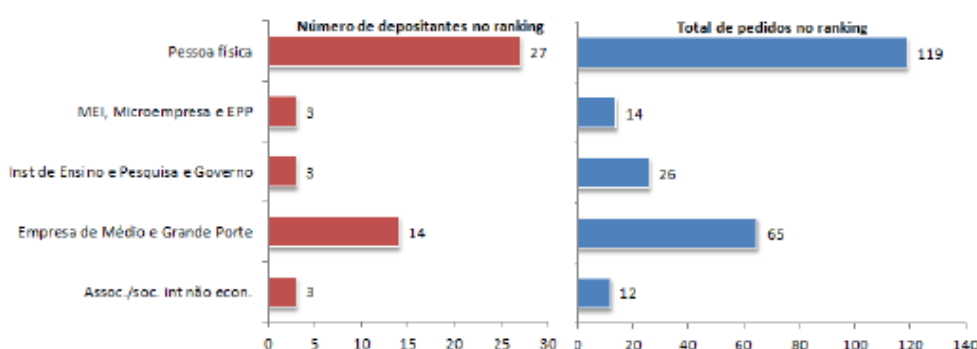
nova forma ou disposição que , envolvendo ato inventivo, resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação”

O fato é que por apresentar uma “nova forma ou disposição, se adaptaria mais a uma estrutura fabril pré-estabelecida do que a composição de uma nova estrutura, neste caso, o uso Modelo de utilidade como oportunidade expansionista de desenvolvimento é menos viável.

Outro fator preponderante na questão é que os Royalties devem ser negociados também com a tecnologia matriz, inviabilizando o custo para aplicação como um recurso de desenvolvimento.

É necessário observar que o maior número de pedidos de Modelos de Utilidade é realizado por inventores independentes, que em sua grande maioria não dispõem dos recursos necessários para avaliar a potencialidade de mercado de sua produção e o seu estado técnico. Por esta razão a opção por modelo de utilidade. Quando a estratégia correta a ser adotada seria o depósito como Pedido de Invenção, e havendo uma exigência uma migração para a definição de Modelo de Utilidade, o processo no sentido inverso dificulta significativamente o deferimento da carta patente.

Figura 3 - Ranking de Modelos de Utilidade 2016
Número de depositantes e de pedidos distribuídos segundo a natureza jurídica do depositante



Fonte: Elaboração própria a partir das *Estatísticas Preliminares (2016)*.

Neste grupo observa-se uma redução drástica nos depósitos realizados por Instituições de Ensino Superior e pesquisa, se sobre saem as

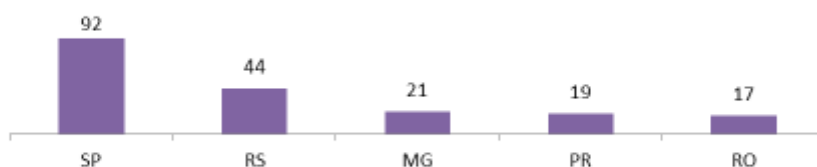


peças físicas, ou inventores independentes, como já falamos, timidamente aparece o grupo de pequenas empresas, MEIs e EPP, mas continua significativo embora reduzido o número de depósitos realizados por empresa de médio e grande portes.

Isso porque a uma diferença entre as variantes depositárias se dá porque ao contrário das universidades as empresas, buscam explorar ao máximo o potencial agregado de uma invenção, buscando variações e melhorias a partir de sua concepção.

Enquanto que as universidades, por seu sistema de captação de recursos de processos característicos de pesquisa, reiniciam todo o processo de coleta de dados, captação de recursos, e análise para embasar uma nova possibilidade de criação.

Figura 4 - Ranking de Modelos de Utilidade 2016
Estados da Federação com maior número de pedidos



Fonte: Elaboração própria a partir das Estatísticas Preliminares (2016).

Novamente mesmo nesta modalidade de invento os estados do sul e sudoeste saem na frente em produção. Apesar do gráfico anterior apresentar como depositantes mais expressivos os inventores independentes. Esclarecemos então que o convívio diário com a cultura empresarial constrói esta produção, geradora de desenvolvimento, por esta razão a proposta de levar parte da massa produtiva para locais de difícil desenvolvimento, possibilita uma mudança sócio econômica expressiva, por menos dotada de cultura que a região se encontre, o período mínimo de exploração de uma PI é de oito anos, por esta razão o impacto do processo na região sempre será significativo.



Se a massa produtiva gerada por meio da inovação se centra nos estados mais desenvolvidos que possuem, uma estrutura respectivamente apta ao desenvolvimento científico, porque dispendo de mais recursos em todos os aspectos tanto técnicos como econômicos, porque disfrutam de linhas financiamento não somente públicos mas, da parceria privadas com estruturas industriais mais robusta elas a condição as, tem as mesmas as condições propícias a exploração ampla deste ativo, prospectando-as no todo ou em parte, e deslocando-as para lugares que possuem menores condições de desenvolvimento sócio econômico.

É QUESTÃO DE PROPRIEDADE

Se desconsiderarmos o fato de que a Propriedade Industrial, é um bem, conforme estabelecido pelo Art. 5º da LPI “ Consideram-se bens móveis, para os efeitos legais, os direitos de propriedade industrial”, seu uso pode ser amplamente e estrategicamente aplicado sem que o estado de origem da tecnologia perca em potencial, ou em captação de recursos por produção e exploração de mercado.

Podemos então concluir, que se a tecnologia desenvolvida em qualquer estrutura acadêmica e que possua potencial relevante de mercado e possa figurar como real potencializadora de desenvolvimento em áreas menos aptas a um crescimento por carência de uma base com recursos, compreendemos que o uso estratégico do deslocamento de massa produtiva entre regiões de níveis de desenvolvimento discrepantes, possibilitaria a redistribuição de recursos, capaz de gerar um desenvolvimento planejado, permitindo as regiões menos aptas, às condições necessárias para alavancagem de seu crescimento econômico.

Por ser a Propriedade Industrial, um direito de exclusiva, estabelecer a forma e as condições de produção a serem adotadas para atender uma determinada região com o pleno e único objetivo de desenvolvê-la, mesmo



que tal procedimento, apresente condições de custos de investimento superiores a demandada por uma produção localmente centralizada, na origem da base produtiva tecnológica, ou seja, dentro da área geográfica de origem, seus custos, seriam compensado à médio e longo prazo, não ocasionando perdas.

No artigo 42 da LPI, inclusive parágrafo 1º citado abaixo fica claro o direito de exclusiva:

“Art.42 – A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem seu consentimento, de produzir, usar, colocar a venda, vender ou importar com estes propósitos:

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

Parágrafo 1º - Ao titular da patente é ainda assegurado o direito de impedir que terceiros contribuam para ou que outros pratiquem os atos referidos neste artigo”

Conferida a proteção da tecnologia, não existe riscos para o investidor, mesmo que a estrutura perca em custos de implantação a recuperação será eminente.

A proposta de deslocamento de massa produtiva, não se faz com base assistencialista, mas dotada do domínio técnico que estabeleça um ponto de eclosão gerador de lucratividade, mesmo que este lucro seja inferior ao lucro obtido com ela matriz produtora. Neste processo a análise logística e mercadológica é de suma importância para o intento, a perda deve ser compensada dentro dos limites de exploração da reserva de mercado, tanto para a empresa investidora como para a região beneficiada. É necessário prospectar uma condição local que possibilite a exploração de novos ativos, quando estes se tornarem economicamente inviáveis ou menos interessantes ao investidor.

A condicionante para a implantação de um deslocamento produtivo com base em reserva de mercado, esta centrada no domínio da propriedade e na capacidade empreendedora do investidos. Na gestão adequada do uso, em



condicionamento a cessão, pode-se prever a construção de um polo de produção regionalizado, para atender um mercado menos potencial, gerar empregos e fomentar o crescimento regional, e promover a descentralização de massa humana nas capitais, diminuindo a pobreza e melhorando as condições de vida tanto nas capitais quanto nas cidades que necessitam de desenvolvimento. Sendo fomentador econômico da região e constituindo, durante o período de sua permanência, o desenvolvimento do qual a comunidade necessita.

Não podemos nos esquecer, que o uso estratégico desta produção é também um fator de deslocamento de massa tributária, podendo portanto auxiliar no desenvolvimento do município beneficiado, também em outras áreas dependentes de recursos econômicos para melhoria de sua estrutura operacional.

A CONCENTRAÇÃO EM TORNO DOS CENTROS PRODUTIVOS

Utilizamos neste estudo o estado de São Paulo, que expressa o maior número de tecnologias protegidas, ou seja pedidos de patente, tanto de PI quanto de MU.

Em nosso artigo estabelecemos uma paridade entre o número de depósitos de patentes e as taxas do PIB nos estados que apresentavam o maior número de tecnologias protegidas.

Agora se faz necessário observar o movimento social que se expressa em virtude do crescimento produtivo do estado, outras questões a parte, vamos observar que nas citações abaixo encontraremos dois pontos citados como fomentadores do movimento de convergência para a cidade de São Paulo e o aumento exponencial da abrangência das cidades impactadas. Tais fatores são definidos como: Trabalho e estudo.

Em estudo inédito feito recentemente com base no Censo de 2010 identificou que 27,4 milhões de pessoas vivem na área de influência da capital



paulista distribuídas em 89 municípios, ao invés dos 36 anteriormente associados.

O uso da reserva de mercado com base em produção e proteção de tecnologia gera divisões dentro e fora do país, é perceptível que quanto mais produção tecnológica um estado se empenha em produzir, proteger e aplicar comercialmente, maior se torna seu potencial econômico e social, fazendo com que haja uma convergência populacional para se beneficiar dos ativos gerados por este centro produtivo. Abaixo destacamos um texto da valor econômico, onde encontramos uma citação da Pesquisadora do IBGE Mônica O’Neill:

“Segundo o IBGE “as concentrações urbanas se caracterizam por forte deslocamento para ao trabalho e estudo entre seus municípios”. A aglomeração de São Paulo é a maior do país, entre seus 89 municípios estão Campinas, Jundiaí, Sorocaba, cidades da baixada Santista, entre outros. Mais de 1,7 milhão de pessoas declaram se deslocar entre as cidades dessa região com regularidade, principalmente a trabalho.”

Como dito por Mônica O’Neill, na citação acima, as pessoas se deslocam principalmente para trabalhar e estudar, a possibilidade de convergência de pessoas do entorno geográfico abrangido pela implementação de uma estrutura fabril, é um impacto natural, já que existe uma busca constante por melhoria sócio econômica. Outro fator a ser observado é a busca pela melhoria da qualificação profissional, novos empreendimentos que atendam ao movimento humano em torno da estrutura, bem como as necessidades da própria empresa.





Na figura a cima é possível observar que a massa produtiva vai se construindo do centro para fora, e gerando desenvolvimento, gradativo de acordo com a nível de proximidade da origem, mas que em seu raio de ação existe a distribuição de estruturas intermediárias que buscam atender as diversas demandas que se vão formando a partir dessa expansão.

O mesmo processo se daria na descentralização da massa tributária, que se deslocando das regiões de origem para regiões menos desenvolvidas, possibilitaria diminuir os encargos pagos pela indústria, devido a sua localização, dentro da variabilidade tributária existente e característica de cada município.

Mais do que o somente o desenvolvimento, a mudança de mentalidade no que tange a forma de se relacionar com o ambiente empresarial e produtivo, deve se desenvolver localmente, e mesmo que a empresa se desloque da região, findo o prazo de exploração da reserva estabelecida por contrato, ficará a cultura empresarial que embasará a busca pelo crescimento econômico de forma mais técnica e consciente, possibilitando a implantação de novos negócios que atendam a demanda que se constituiu a partir da permanência da empresa.

Também as estruturas subsidiárias criadas para tender ao movimento que se estabeleceu a partir da implantação do foco gerador, sofrem um processo de adequação a nova realidade. Embora as adequações sejam necessárias, o negócio estará fora do período considerado de risco para novos empreendimentos que é de cinco anos, já visto que o tempo de exploração de uma tecnologia é de, no mínimo 7 anos para MU e 8 para uma PI.

A ciência de que após este prazo a economia local sofrerá alterações possibilitará ao município e as câmaras de comércio e indústria, buscarem opções para mitigar os impactos que possam ser ocasionados pela perda do polo produtivo, caso este realmente venha a se retirar da região.



Dependendo do processo que se estabeleça e dos incentivos fiscais e melhorias geradas em parceria com os órgãos públicos para que o ambiente empresarial e sua atividade sofra perdas menores durante o período que ali estiver, a mesma pode optar por não encerrar suas operações naquela região, ao contrário ampliá-las.

A partir de então, provada a eficiência do processo e as condições da região em abrigar negócios, e por meio da geração de pesquisas e estudos, é possível disponibilizar a região a implantação de um novo polo gerador.

Esta flutuação fortalecerá a estrutura local, permitindo que a mesma se desenvolva posteriormente de forma independente, visto que a cultura local recebeu informações das quais antes não dispunha, e passou a entender a dinâmica de valores econômicos e sociais, de forma integrada, não se trata mais de uma composição social sob responsabilidade única e exclusiva do poder público.

APLICABILIDADE ESTRATÉGICA

Não sendo possível desprezar as condições ambientais e estruturais para tal processo, é necessário que a análise prévia estabeleça as condições que serão cabíveis para que a região possa dar continuidade ao processo de desenvolvimento, mesmo que sem a existência da organização que ali se encontrava.

Este processo só é possível se o mercado prospectado para a inovação estiver dentro da especificação legal que embasa a amplitude máxima da exploração, ou seja, extremamente expressivo, assim a destinação de recursos para uma produção parcial que atenda uma necessidade teórica e inicialmente sociológica, ou seja, onde as diretrizes mercadológicas possuam um menor peso conceitual do que os benefícios gerados para a sociedade e os enfrentamentos financeiros originários da estrutura, sua manutenção e logística



não terão um peso relacional deficitário em paridade com a lucratividade da exploração total do mercado que o produto busca atingir.

A questão da propriedade industrial, como estratégia de desenvolvimento parte do uso pleno de sua capacidade geradora.

Desta forma uma Instituição de Ensino, que tutela uma tecnologia e respectiva reserva de mercado, pode determinar como condicionante a um investidor que estabeleça uma parte da produção em uma região de pouco desenvolvimento. É comum empresas de grande porte terceirizarem parte da produção de peças de seus produtos, logo, a proposta de investimento poderá reservar uma parte da prospecção do mercado, como instrumento de desenvolvimento regional para um determinado lugar que apresente as condições indispensáveis para o processo.

Assim as massas produtivas vão se deslocando para as regiões mais deficitárias, promovendo um desenvolvimento amplo e igualitário, oportunizado pelo uso adequado da reserva de mercado. A distribuição estratégica da produção precisa ser planejada com base no funcionamento do sistema solar, do lugar de maior impacto para o de menor. Partindo do centro, da origem produtiva, para a região deficitária que menos debilita o nível de produção e distribuição do produto, e gere o menor custo, mas que esteja classificada como uma região de difícil desenvolvimento.

A análise de risco deve estabelecer a graduação de risco por localidade da região e estabelecer níveis factíveis para o processo, caso contrário o déficit causa da empresa poderia por em risco toda a operação de mercado a ser desenvolvida dentro e fora da localidade em que é projetado o desenvolvimento.

Sempre em qualquer análise para inovação e seu mercado a prioridade é análise rigorosa que qualquer ação a ser adotada, e a cima de tudo atenção voltada permanentemente para o processo de evolução das tecnologias colidentes, a prospecção de mercado que delas é feita e o nível de segurança da proteção requerida. No caso do uso estratégica na reserva de mercado o



objeto, foco da reserva não pode apresentar máculas, deve estar protegido adequadamente em toda a extensão geográfica possível, se tornando capaz de compensar possíveis perdas sem prejuízo para os investidores.

Dotada deste ativo empresarial a região começa gradativamente seu caminho rumo ao desenvolvimento, gerando pequenos negócios que irão compor este crescimento. O raio de abrangência do desenvolvimento possibilitará, em pouco tempo condições melhores para implantação de outras parcerias, em locais da região que antes um investimento seria impossível, como um feito dominó.

Considerações finais

Devem estar condicionados ao processo de seleção das regiões, a análise de níveis de risco, formando uma escala, a ser analisada do menor risco ao maior, traçando um perfil de direcionamento planejado do deslocamento da massa produtiva.

É preciso observar que este processo não cabe a empresa mas ao proponente e detentor da propriedade intelectual. No caso de universidades, devido a constância em pesquisas e estudos regionais no raio em que atua, pode favorecer uma proposta mais viável por ser embasa tecnicamente, com informações que possibilitem ao investidor entender a necessidade do processo. Expondo por meia da análise o nível de risco a ser enfrentado, para que posteriormente não hajam quebras contratuais.

Cabe ao gestor da proteção da tecnologia, estabelecer parâmetros estratégicos de uso do potencial gerador que possui sobre sua responsabilidade, fazendo com que o investidor entenda que a reserva de mercado é legalmente um instrumento de desenvolvimento e para que esta realidade se construa, deve haver um ponto sinérgico entre o interesse do investidor e do tutelante.

Palavras-chave: Desenvolvimento regional, Propriedade Industrial, Reserva de Mercado, Inovação tecnológica, Evasão de ativos socioeconômicos.



Referências gráficas.

Imagem Disponível em: <https://pt.depositphotos.com/vector-images/topologia-de-nuvem.html?qview=117005514>. Acesso em: 23/06/17

Imagem disponível em: <https://www.google.com.br/maps/place/S%C3%A3o+Paulo,+SP/@-23.497658,-46.8839541,8z/data=!4m5!3m4!1s0x94ce448183a461d1:0x9ba94b08ff335bae!8m2!3d-23.5488809!4d-46.6314697>. Acesso em: 23/06/17

Imagem disponível em: <http://valor-ri.com.br/brasil/3974674/area-de-influencia-da-cidade-de-sp-responde-por-25-do-pib-diz-ibge>. Acesso em: 23/06/17



**II Congresso Latino-Americano de Direito
Brasil: Um Estado em reconstrução
Universidade Iguazu – Campus V**

JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA METODOLOGIA PARA A CIDADANIA

Henrique Zarpellon Martin (UFF/INFES)
Maristela Barenco Corrêa de Mello (UFF/INFES)

GT 02- Novas tecnologias e o Direito: desafios e perspectivas.

Objetivo Geral:

O objetivo geral é estudar a Justiça Restaurativa como uma metodologia em busca da cidadania. A ideia é conhecer sobre justiça, perdão, conciliação e cidadania. Analisar as práticas restaurativas para resolução de conflitos nas escolas. Após a análise e estudo dos itens elencados acima, verificar-se-á se a Justiça Restaurativa é uma medida eficaz na busca da pacificação social nas escolas.

Objetivos Específicos:

Referindo-se aos objetivos específicos, delineiam-se:

Realizar um levantamento das práticas restaurativas no Brasil com experiências comparadas às práticas restaurativas da Itália;

Diferenciar sistema retributivo e restaurativo.

Estudar a viabilidade dos meios eletrônicos ou digitais como formas de auxílio para solução de conflito consensual.

Metodologia:

A proposta de delineamento metodológico estará centrada na pesquisa dogmática tendo como objeto a ordem jurídica do presente e do passado.



Serão utilizadas pesquisas bibliográficas, em banco de teses da CAPES, em periódicos com *qualis* CAPES e em doutrinas.

Será considerada a pesquisa documental física e virtual em *web sites* academicamente idôneos, além do sítio do Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Considerações iniciais:

A violência e os conflitos não são exclusividade de relacionamentos entre integrantes das escolas. De todo modo, são fenômenos causadores de grande impacto negativo no cotidiano escolar, e tem se tornado a cada dia mais frequentes neste ambiente. Assim, este estudo se propõe a fomentar a discussão de valores para a resolução de conflitos e à prevenção de violência nas escolas através da metodologia da Justiça Restaurativa.

A resolução de conflitos nas escolas por meio de práticas restaurativas seria uma metodologia eficaz em busca da cidadania? A Justiça Restaurativa poderia ser um caminho para que todos os atores das escolas assumissem as suas responsabilidades como cidadãos no mundo atual? Por fim, as práticas restaurativas poderiam fomentar uma melhor qualidade de convivência entre alunos, pais, professores, funcionários e sociedade?

A Justiça Restaurativa se ocupa “das consequências produzidas pelo dano. Esta forma de justiça valoriza a autonomia dos sujeitos e o diálogo entre eles, criando espaços protegidos para a autoexpressão e o protagonismo de cada um dos envolvidos e interessados – autor do fato, receptor do fato, familiares e comunidade. Partindo daí, fortalece e motiva as pessoas para a construção de estratégias para restaurar os laços de relacionamento e confiabilidade social rompidos pelo conflito” (BRANCHER & MACHADO, 2008).

As práticas restaurativas são efetivadas “através da comunicação não violenta, os atores escolares refletem e discutem sobre o que motivou o conflito e quais foram as consequências na vida deles” (NUNES, 2011).

A participação nas ações de Justiça Restaurativa nas escolas não deve restringir-se a alunos e professores, mas também “familiares e comunidade são



elementos importantes na construção desse modo de negociar com a violência, ainda mais porque se pretende que a pacificação das lides a partir do diálogo repercuta nas relações sociais” (MANGINI, 2010).

Boonen (2011) percebeu que para a justiça restaurativa ser implementada na escola a “educação precisa ensinar e desafiar o pensamento e a autorreflexão para que este procedimento possa ser”.

A Justiça Restaurativa é uma forma de gerenciar conflitos. Para gerenciar conflitos se faz necessário um facilitador que auxilia todas as partes envolvidas num conflito a dialogarem. Assim, almeja-se uma relação de cooperação.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro disponibilizou em seu sítio eletrônico um link para o cidadão requerer a mediação e conciliação de forma pré-processual. Verificam-se as seguintes informações²:

O TJRJ, em ação inovadora, proporciona a todos aqueles que vivenciam ou pretendem evitar uma situação conflituosa a alternativa de alcançar um entendimento satisfatório e célere através da Mediação, tudo sem a necessidade de submeter-se ao desgaste financeiro e emocional de um processo judicial. A Mediação pode ser utilizada em quase todas as questões controvertidas, especialmente naquelas em que há, entre os envolvidos, uma ligação interpessoal duradoura, tais como nas questões familiares, de vizinhança, e contratuais.

A Resolução 12/2002 de 24 julho de 2002, da Organização das Nações Unidas (ONU) define a justiça restaurativa como “um processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias decorrentes desse ato e suas implicações para o futuro”.

² TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. 2017. Disponível em <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/mediacao1>. Acessado em 18/10/2017.



Considerações finais:

O convívio no espaço escolar é uma experiência que supera o ensino e a aprendizagem de conteúdo, tanto para alunos quanto para professores. Assim, para a boa relação interpessoal na escola é preciso que existam relações cordiais, de respeito e solidariedade de uns com os outros³.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa, Cidadania, Práticas Restaurativas, Resolução de Conflitos, Educação.

Referências bibliográficas:

BOONEN, Petronella Maria. A Justiça Restaurativa, um desafio para Educação. São Paulo: USP, 2011. Tese (Doutorado em Educação) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-140344/pt-br.php. Acesso em: 09 de janeiro de 2017.

BRANCHER, Leoberto; MACHADO, Cláudia. Justiça Restaurativa e Educação em Porto Alegre: uma parceria possível. In: MACHADO, Cláudia (Org.). Cultura de paz e justiça restaurativa nas escolas municipais de Porto Alegre. Porto Alegre: PMPA/SMED, 2008.

MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. Justiça Restaurativa no Cotidiano Escolar: uma alternativa para a solução de Conflitos. Sorocaba: Univ. de Sorocaba, 2010. Dissertação (Mestrado). Universidade de Sorocaba, Sorocaba, 2010. Disponível em: . Acesso em 23 abr. 2012.

NUNES, Antônio Ozório. Como restaurar a paz nas escolas: um guia para educadores. São Paulo: Contexto, 2011.

Scuro Neto, Pedro. **Chances e entraves para a justiça restaurativa na América Latina**. In: Slakmon, C., R. De Vítto, e R. Gomes Pinto, org., 2005. Justiça Restaurativa. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005.

³ MPRJ – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. A Justiça Restaurativa no Ambiente Escolar Instaurando o Novo Paradigma. 2016. Disponível em http://www.mprj.mp.br/documents/112957/12591277/Cartilha_A_Justica_Restaurativa_no_Ambiente_Escolar.pdf. Acessado em 09/01/2017.



_____. **O Enigma da Esfinge. Uma Década de Justiça Restaurativa no Brasil.** Revista Jurídica-CGJ/FURB. ISSN 1982-4858 v. 12, nº 23, p. 3-24, jan/jun. 2008.

_____. **Por uma Justiça Restaurativa “real e possível”.** Disponível em: Acesso em 01 mai. 2013.

SICA, Leonardo. **Bases para o modelo brasileiro de justiça restaurativa.** In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Orgs). *Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança.* Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2006a.

TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. 2017. Disponível em <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/mediacao1>. Acessado em 18/10/2017.

UNIÃO EUROPEIA. Conselho da União Europeia. Decisão do Conselho nº. 11621/02, de 19 de setembro de 2002. Cria uma Rede Europeia de Pontos de Contacto Nacionais para a Justiça Reparadora. Jornal Oficial, Bruxelas, 19 set. 2002. Disponível em: <http://register.consilium.europa.eu/doc/srv?l=PT&f=ST%2011621%202002%20INIT>. Acesso em: 03 jan. 2017.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas.** São Paulo: Método, 2008.

WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador.** Florianópolis, Habitus, 2001.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa.** São Paulo: Palas Athena, 2012.



**II Congresso Latino-Americano de Direito
Brasil: Um Estado em reconstrução
Universidade Iguazu – Campus V**

**TORNAR LEGÍTIMA A SITUAÇÃO LEGAL DOS CARROCEIROS E
CICLISTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**

Carina de Souza Poubel Tostes
Carlos José de Castro Costa
Victor Martins Ramos Rodrigues

GT 02- Novas tecnologias e o Direito: desafios e perspectivas.

Objetivo Geral:

Discutir melhorias no trânsito da cidade.

Objetivos específicos:

Abordar questões relacionadas à mobilidade urbana em relação aos meios de transportes não motorizados como carroças, charretes e bicicletas.

Analisar a criticamente legislação correlata existente nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Propor a legitimação da situação legal dos carroceiros e ciclistas no Município de Itaperuna-RJ.

Metodologia:

Pesquisa legislativa (Constituição, Leis Estaduais e Municipais);

Pesquisa documental;

Pesquisa de campo na 143ª Delegacia de Polícia do Município de Itaperuna para levantamento dos índices de incidentes de trânsito envolvendo carroças e bicicletas no município;

Pesquisa de campo na Prefeitura Municipal de Itaperuna;

Pesquisa doutrinária;

Pesquisas teóricas em sites de periódicos, com *qualis* CAPES, bancos de teses e dissertações.



Considerações iniciais:

Itaperuna, município do interior do Estado do Rio de Janeiro, ainda preserva diversos aspectos tradicionais em meio a tantos avanços tecnológicos, exemplo disso, são os meios de locomoção que, conservam bicicletas e carroças puxadas à mão ou por tração animal. Sendo assim, para melhor adaptação desses meios de transportes antigos aos mais tecnológicos, é viável que se busque melhorias, pois a própria lei municipal rege essa área, mencionando o licenciamento desses transportes, o que não é realmente posto em prática na cidade, por falta de regulamentação.

Grandes e evidentes conquistas a localidade usufrui e, para continuar o processo de evolução, faz-se necessário averiguar todos os meios que englobam essa conjuntura una, a cidade de Itaperuna. Projetos em prol de reparos, progresso e aperfeiçoamento são fomento para geração de novas tecnologias, estas que são combustíveis para mais ampla edificação das diretrizes humanas, sociais, econômicas e globais.

Para tanto, otimizar os pequenos detalhes é preciso, como por exemplo, a situação central desse projeto, que aos olhos de muitos, passa despercebida a implementação, que melhor estudada refinaria as soluções e preencheria lacunas, fortificando os meios de atuação e dando maior base ao município, facilitando o seu governo.

Além das muitas áreas atingidas pela lapidação desse sistema, a maior delas é a populacional, que sofre com as consequências desse âmbito, que encontra-se cada vez mais arcaico perante a mobilidade constante e diária da evolução humana em desenvolvimento e prosperidade.

Agindo a favor do tempo, da lei e da sociedade, a feitura da regulamentação efetiva e completa, apta a gerar legitimidade da situação dos veículos em questão, traz à tona tudo o que por muitos anos, no caso, contabilizando 19 (dezenove) anos, ficou expresso em lei e deixado de lado na prática.



Encontra-se explícita na Lei de nº 059 de 16 de dezembro de 1998 (ITAPERUNA, 1988), a criação do departamento de trânsito municipal, no qual, em seu artigo 1º, deixa clara a legalidade quanto ao licenciamento desses veículos, contudo, não revê a legitimidade e regulamentação, sendo a falta de ambas um defeito latente.

Discussão:

Mundialmente, não se tem grandes exemplos da obrigatoriedade do emplacamento e licenciamento desses veículos, porém no Brasil, tem-se o exemplo notório da cidade de Lorena, interior de São Paulo, onde se faz obrigatório o emplacamento, pelo menos, de bicicletas. Têm-se aqui um trecho apresentado durante o Seminário “Bicicletas e a mobilidade urbana no Brasil” falando sobre os aspectos dessa regulamentação feita em Lorena:

A CET-Santos, Rogério Crantschaninov, apresentou suas linhas de ação em infraestrutura e educação. Dentre elas a sensacional blitz de fiscalização e educativa. Ciclistas infratores, nas ruas e ciclovias, são abordados e orientados a agir corretamente, aqueles que não acatam a orientação, são abordados mais a frente por outro grupo, comunicado por rádio, e o infrator será autuado pelo artigo 255 do CTB tendo sua bicicleta apreendida. A fiscalização visa principalmente o pedalar na contramão, avanço de sinais e pedalar nas calçadas. Os agentes de trânsito contam com apoio da PM nestas blitz. Uma ação simples, barata e de grande eficácia educativa. Em Santos a fiscalização anda junto a educação. (LOBO, 2007).

Assim como em Lorena, Itaperuna e os demais centros sofrem com inúmeras necessidades nesse sentido, como pode-se destacar os incidentes ocorridos envolvendo esses veículos, que por falta de dados únicos e específicos para cadastro dos mesmos, ficam a mercê de vulnerabilidade no atual e complexo contexto urbano.

Inclui-se também a problemática da defasagem desses transportes em detrimento aos demais inseridos nesse contexto urbano atual, enquanto as charretes e bicicletas permanecem estáticas ao passado. Já existem resoluções



do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) sobre a implementação de um novo sistema de placas, contendo código de barras para veículos automotores, sendo que não têm-se as próprias e simples placas, por exemplo, nas charretes e bicicletas; o que mais uma vez, mostra a necessidade de adequação dos mesmos.

Além dessas muitas situações pontuadas, há de se falar sobre a ultrapassagem do tempo quanto à controversa situação das charretes, que na esfera municipal é viável de se implementar, pois Itaperuna é cercada por grande quantidade de agricultores que se utilizam desse veículo para transportar suas cargas, porém nos grandes centros, esse meio de locomoção é mais escasso, surgindo portanto, com mais ênfase, a figura da bicicleta como meio de transporte prevalente.

Especificamente em Itaperuna, sofre-se também, com a falta de uma ciclovia, sendo assim, de fácil percepção as bicicletas invadindo as pistas e as calçadas deliberadamente, tornando o trânsito desordenado das mesmas tão perigoso quanto dos carros, motos, caminhões e charretes. O que corta essas necessidades de maneira tangencial, são as dificuldades quanto à implementação das muitas normas à conjuntura municipal, estadual ou federal, pois além das muitas execuções dificultosas, depara-se com a inércia dos representantes de maneira genérica e impessoal.

Sob a luz hereditária das legislações, é válido saber se o município possui competência para atuar no caso em questão, a começar pela Constituição Federal que em seu artigo 30, I, possui o seguinte entendimento (BRASIL, 1988):

Título III Da Organização do Estado, Capítulo IV Dos Municípios
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição Federal de 1988 afirma que os municípios possuem a competência de legislar sobre os assuntos de interesse local; sendo assim, caso o projeto seja viável para a população itaperunense e a mesma tenha interesse, poderá sim ser regulamentada a lei já elaborada e existente.



Já o Estado do Rio de Janeiro, na Lei de nº 7194 de 07 de janeiro de 2016 (2016), afirma, em toda a sua íntegra, a não vedação do uso de tração animal, mas sim dos maus tratos acometidos aos mesmos.

Em âmbito municipal, a Lei 059 de 16 de dezembro de 1998, que deu nova redação à lei nº 01 de 23 de janeiro de 1998, afirma em seu artigo 1º:

Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Gabinete o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, como órgão e entidade executivo rodoviário e entidade executivo de trânsito do Município, que passará a integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, com a finalidade de regular os locais de estacionamento a sinalização, a organização e fiscalização dos transportes coletivos, podendo para isso aplicar multas e arrecadá-las, bem como, proceder o licenciamento de bicicletas e carroças puxadas a mão ou por animais (1998);

Isto é, a possibilidade de se proceder com o licenciamento das bicicletas e charretes, focos deste projeto, é explícita em seu artigo 3º, II:

Art. 3º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito-DEMUT, como órgão e entidade executiva rodoviária, no Âmbito da circunscrição do Município:

Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Ou seja, que é de competência do Departamento Municipal de Trânsito-DEMUT, como órgão e entidade executiva rodoviária, no âmbito da circunscrição do Município, regulamentar o trânsito de veículos, o que inclui a regulamentação das bicicletas, bem como, das carroças, sejam elas puxadas a mão ou por tração animal. O problema central enfocado no presente trabalho é que tal regulamentação efetivamente não ocorre, uma vez que não existe esta regulamentação da lei por parte do órgão e autoridades competentes. Surge então, a discussão quanto à legitimidade da lei ~~que~~ por diante da omissão quanto à sua regulamentação.

Caso a regulamentação seja efetiva, subsidiariamente há de se pensar na implementação e fiscalização eficazes da mesma. O Princípio da Igualdade, tão fomentado pelo direito constitucional, nos traz ensinamentos do quão



importante é tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade, como na máxima Aristotélica citada por Luiz Alberto David de Araújo (2006, p. 131).

Portanto, nos vem à mente, outro desafio do projeto, ou seja, buscar que essa legislação, caso regulamentada, implementada e fiscalizada, se reverta em prol de toda população. Sabe-se que pôr em prática (regulamentar e fiscalizar) é muito mais complexo do que se imagina, uma vez que, existem vários vértices a serem explorados na questão, as quais podemos citar: âmbito econômico, âmbito social, âmbito político e âmbito operacional.

Quanto ao âmbito econômico, pode-se pensar a partir do licenciamento, que envolve emplacamento e manutenção em perfeito estado do veículo, dentre outros requisitos. Para a parte prática, deve haver a estipulação de um valor tributário específico para que seja viável ao ciclista e ao charreteiro o pagamento, pensando-se em um valor justo e singular acessível a esta população.

Quanto ao âmbito social, pode-se pensar o quão importante seria a implementação desse projeto, pois se de maneira abrangente pensarmos na história dos veículos em questão, chegaremos à conclusão de que a charrete é um dos mais rudimentares veículos a serem inventados e até então. Com o desenvolvimento das tecnologias, a bicicleta foi inventada como meio de locomoção movido a tração exclusivamente humanas. Hoje em dia, existem as bicicletas movidas a eletricidade e a gasolina, que não são consideradas motocicletas. Todavia, não são regularizados ao padrão do desenvolvimento tecnológico social atual. Para se compreender o processo de evolução tecnológica os meios de transporte, há que se entender o que é tecnologia. Nas palavras de RODRIGUES *et al.* (2016, p. 1.003):

Mas o que é tecnologia? Pode-se responder a esse questionamento entendendo que tecnologia é um conjunto de conhecimentos e princípios científicos que se apliquem ao planejamento, à construção, à execução e à utilização de um equipamento para um determinado fim ou atividade.

Como resultado da pesquisa de campo, foram obtidos os dados quantitativos referentes aos índices de delitos registrados no município de



Itaperuna envolvendo bicicletas e charretes, que ao todo contabilizam 106 (cento e seis) no período de um ano, entre 04/10/2016 e 04/10/2017. Qualitativamente, verificou-se que foram registrados de maneira genérica, identificando-se com maiores detalhes, tão somente as pessoas e os veículos emplacados porventura envolvidos, sendo certo que em todas as ocorrências, não há a identificação adequada desses veículos por falta de características e dados registrais oficialmente disponíveis, portanto, são assim registrados tão somente pela cor, características e pelos dados do proprietário.

Quanto ao âmbito político, pode-se pensar no que movimentar para executar este projeto, pois há uma evidente inércia quanto à implementação.

Como visto, o município é competente para fazer valer essa melhora, pois se regulamentada a lei, ainda assim, o município é será protagonista deste mover, já que o mesmo delegará aos seus órgãos competentes a fiscalização e os meios necessários para se chegar à legitimidade da questão.

Por fim, mas não menos importante, quanto ao âmbito operacional, que de maneira equiparada às fiscalizações dos veículos automotores, usufruiria de cuidados especiais, bem como polos específicos para vistoria, pessoas devidamente tituladas para fazê-las, além de fiscalizações nas ruas, tudo isso após medidas educativas e evidentemente, após a regulamentação feita por parte da municipalidade.

Considerações finais:

Diante do exposto, considerados os dados levantados e a discussão da matéria, conclui-se que unificando todos os âmbitos acima abordados de maneira honestamente social e integrada, com o foco de atingir o interesse social e cumprindo a função do projeto, Itaperuna e as demais localidades que tiverem a oportunidade de aderência ao mesmo, usufruirão de um elemento singular, que é a sofisticação pura e natural do que já é seu, a regulamentação do licenciamento de charretes e bicicletas.

Palavras-chave: regulamentação; bicicletas; charretes; legislação; Itaperuna.



Referências bibliográficas:

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **Direito Constitucional: Princípio da Isonomia e a Constatação da Discriminação Positiva.** São Paulo: Saraiva, 2006.

AYRES, Déborah Maria. **Análise sucinta sobre o entendimento da doutrina e da jurisprudência acerca do princípio da igualdade.** São Paulo, 01 de junho de 2007. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3509/O-direito-a-igualdade-que-discrimina>. Acesso em: 05/10/2017.

BRASIL. **Constituição Federal (1988).** Brasília: DF, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

DETRAN explica procedimentos para novo emplacamento de veículos. **G1 Online**, Maranhão, 20 set. 2013. Disponível em <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2013/09/detran-explica-procedimentos-para-novo-emplacamento-de-veiculos.html>. Acesso em: 05 out. 2017.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Lei Estadual nº. 7.197 de 07 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre a possibilidade de utilização de animais para fretamento de carroças e charretes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/641e898f0b97ee5283257f3400586eab?OpenDocument>. Acesso em: 02 out. 2017.

ITAPERUNA. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 059 de 16 de dezembro de 1988.** Dá nova redução a Lei 01 de 23 de janeiro de 1998, que cria o Departamento Municipal de Trânsito DEMUT e dá outras providências. Disponível em: http://www.itaperuna.rj.leg.br/leis/legislacao-municipal/1998/lei-059-altera-a-lei-ndeg-01-de-23-de-janeiro-de-1998-que-criou-o-departamento-de-transito-municipal.pdf/at_download/file Acesso em: 03 out. 2017.

ITAPERUNA. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº. 01 de 23 de janeiro de 1998.** Cria o Departamento de Trânsito Municipal, conforme especifica. Itaperuna, 23 de janeiro de 1998. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/i/itaperuna/lei-ordinaria/1998/1/1/lei-ordinaria-n-1-1998-cria-o-departamento-de-transito-municipal-conforme-especifica?q=departamento%20municipal%20de%20tr%E2nsito>. Acesso em 02 out. 2017.

LOBO, Zé. Relator do site transporte ativo. **Transporte Ativo**, São Paulo, 21 de maio 2007. Disponível em <http://transporteativo.org.br/wp/2007/05/21/placa-bicicletas/>. Acesso em: 05 out. 2017.



MORAES, A. **Direito Constitucional**. 13ªed. São Paulo: Editora Atlas S/A, 2003.

RODRIGUES, Victor Martins Ramos; RODRIGUES, Kamila Aparecida Iwanami; Elan Rodrigues; COSTA, Leandro Silva; CARNEIRO, Auner Pereira. A (r)evolução das novas tecnologias na educação: o empoderamento humano através da aprendizagem interativa virtual. In: **5º Congresso Internacional de Gestión Tecnológica y de la Innovación - COGESTEC 2016, 2016**, Bucaramanga. Libro Memorias y Libro de ponencias completas: Comunidad de Gestión Tecnológica y de la Innovación - Bucaramanga. Bucaramanga: Editorial Universidad Industrial de Santander, 2016. v. 1. p. 35-270 y p. 1.002-1.020.

SILVA, J.A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25ª ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2005.